

Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de Camocim

Mantenedora do Hospital Deputado Murilo Aguiar

Fundada em 30 de Junho de 1947

Camocim – Ceará

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Processo nº 001/2026

Edital de Pré-Qualificação nº 001/2026

Objeto: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR, DESTINADO À FUTURA CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DE 10 LEITOS DE UTI NO HOSPITAL FILANTRÓPICO POLO MUNICIPAL DE CAMOCIM – HOSPITAL MURILO AGUIAR.

A Comissão de Pré-Qualificação juntamente com a equipe técnica, designada pela Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de Camocim, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disposições do Edital supracitado, procedeu à análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, com vistas à verificação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira e trabalhista.

Após análise detalhada, apresentamos o resultado da verificação documental das empresas participantes, cujo o relatório técnico encontra-se em anexo:

Nº	Razão Social da Empresa	Situação (Pré-qualificada / Não Pré-qualificada)
01	R. R. PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 14.858.301/0001-65	PRÉ-QUALIFICADA
02	FOCO AMBIENTAL LOCAÇÃO CNPJ: 48.684.766/0001-69	Não Pré-qualificada , descumprimento do item 6.2.1 do Edital - A empresa não apresentou atestados de capacidade técnica em quantidade e/ou características suficientes para comprovar sua aptidão para a execução das parcelas de maior relevância e complexidade técnica previstas na tabela de relevância do edital, não atendendo, portanto,

Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de Camocim

Mantenedora do Hospital Deputado Murilo Aguiar

Fundada em 30 de Junho de 1947

Camocim – Ceará

		aos requisitos mínimos estabelecidos para a qualificação técnica. Itens de relevância não atendidos pela empresa: SUBESTAÇÃO - A empresa não comprovou capacidade técnica suficiente para a execução dos serviços de subestação, uma vez que não apresentou acervo técnico compatível com as características e complexidade dos serviços exigidos no objeto; SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO - A empresa não comprovou experiência técnica suficiente para execução do sistema de combate a incêndio, não tendo apresentado acervo ou documentação técnica compatível que demonstre capacidade para executar os serviços com a complexidade e especificações requeridas. Conforme relatório em anexo.
03	3D CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 07.930.565/0001-17	Não Pré-qualificada, descumprimento do item 6.2.1 do Edital - A empresa não apresentou atestados de capacidade técnica em quantidade e/ou características suficientes para comprovar sua aptidão para a execução das parcelas de maior relevância e complexidade técnica previstas na tabela de relevância do edital, não atendendo, portanto, aos requisitos mínimos estabelecidos para a qualificação técnica. Itens de relevância não atendidos pela empresa: SUBESTAÇÃO - A empresa não comprovou capacidade técnica suficiente para a execução dos serviços de subestação, uma vez que não apresentou acervo técnico compatível com as características e complexidade dos serviços exigidos no objeto; ARMADURA/ESTRUTURA - A empresa não apresentou comprovação de capacitação técnica suficiente para execução dos serviços de armadura e estrutura, não demonstrando, por meio dos documentos apresentados, experiência compatível em quantitativo e/ou características com os serviços previstos. Conforme relatório em anexo.
04	CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA CNPJ: 01.590.549/0001-46	Não Pré-qualificada, descumprimento do item 6.2.1 do Edital - A empresa não apresentou atestados de capacidade técnica em quantidade e/ou características suficientes para comprovar sua aptidão para a execução das parcelas de maior relevância e complexidade técnica previstas na tabela de relevância do edital, não atendendo, portanto,

Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de Camocim

Mantenedora do Hospital Deputado Murilo Aguiar

Fundada em 30 de Junho de 1947

Camocim – Ceará

		aos requisitos mínimos estabelecidos para a qualificação técnica. Itens de relevância não atendidos pela empresa: SUBESTAÇÃO - A empresa não comprovou capacidade técnica suficiente para a execução dos serviços de subestação, uma vez que não apresentou acervo técnico compatível com as características e complexidade dos serviços exigidos no objeto; SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO - A empresa não comprovou experiência técnica suficiente para execução do sistema de combate a incêndio, não tendo apresentado acervo ou documentação técnica compatível que demonstre capacidade para executar os serviços com a complexidade e especificações requeridas. Conforme relatório em anexo.
05	CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA CNPJ: 07.501.407/0001-41	Não Pré-qualificada, descumprimento do item 6.2.1 do Edital - A empresa não apresentou atestados de capacidade técnica em quantidade e/ou características suficientes para comprovar sua aptidão para a execução das parcelas de maior relevância e complexidade técnica previstas na tabela de relevância do edital, não atendendo, portanto, aos requisitos mínimos estabelecidos para a qualificação técnica. Itens de relevância não atendidos pela empresa: SUBESTAÇÃO - A empresa não comprovou capacidade técnica suficiente para a execução dos serviços de subestação, uma vez que não apresentou acervo técnico compatível com as características e complexidade dos serviços exigidos no objeto; SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO - A empresa não comprovou experiência técnica suficiente para execução do sistema de combate a incêndio, não tendo apresentado acervo ou documentação técnica compatível que demonstre capacidade para executar os serviços com a complexidade e especificações requeridas. Conforme relatório em anexo.

CONCLUSÃO

Conforme análise da documentação apresentada, a empresa indicada como '**Pré-qualificada**' atendeu integralmente às exigências editalícias, sendo considerada apta a participar de futuras licitações vinculadas ao objeto deste procedimento. As demais, indicadas como '**Não Pré-qualificadas**', não

Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de Camocim

Mantenedora do Hospital Deputado Murilo Aguiar

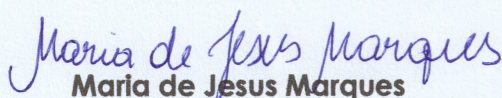
Fundada em 30 de Junho de 1947

Camocim – Ceará

atenderam a um ou mais requisitos, conforme justificativas constantes nos autos. A Comissão de Pré-Qualificação enviará, por e-mail, em até 2 (dois) dias úteis, o CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, dos licitantes PRÉ-QUALIFICADOS, além da disponibilização em sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

- Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão, onde o licitante diretamente através de campo específico da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, poderá protocolar seu recurso.
- Havendo apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando assegurada vistas aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Camocim/CE, 23 de Setembro de 2026.


Maria de Jesus Marques

Presidente da Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de
Camocim

RELATÓRIO DE PRÉ QUALIFICAÇÃO

1. OBJETO

Pré qualificação Nº 001/2026

Licitação do tipo pré-qualificação para: **PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR, DESTINADO À FUTURA CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DE 10 LEITOS DE UTI NO HOSPITAL FILANTRÓPICO POLO MUNICIPAL DE CAMOCIM – HOSPITAL MURILO AGUIAR**

2. OBJETIVO

O objetivo em questão é analisar os documentos apresentados pelas empresas licitantes e conferir os mesmos para certificar se estão aptos de forma operacional e técnica a executar os serviços.

3. JULGAMENTO

3.1 Após julgamento da documentação apresentada, verificou-se que a empresa **RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 14.858.301/0001-65** está **HABILITADA** - A empresa demonstrou, de forma mais abrangente, capacidade técnica compatível com as parcelas de maior relevância estabelecidas para o objeto.

3.2 Após julgamento da documentação apresentada, verificou-se que a empresa **FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL - LTDA**, inscrita no **CNPJ 48.684.766/0001-69** está **INABILITADA** – Em desacordo com o item 6.2.1 do edital - A empresa não apresentou atestados de capacidade técnica em quantidade e/ou características suficientes para comprovar sua aptidão para a execução das parcelas de maior relevância e complexidade técnica previstas na tabela de relevância do edital, não atendendo, portanto, aos requisitos mínimos estabelecidos para a qualificação técnica. Itens de relevância não atendidos pela empresa:

SUBESTAÇÃO - A empresa não comprovou capacidade técnica suficiente para a execução dos serviços de subestação, uma vez que não apresentou acervo técnico compatível com as

Kilvione Norques Barros

Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de Camocim
Mantenedora do Hospital Deputado Murilo Aguiar
Fundada em 30 de Junho de 1947
Camocim-CE

características e complexidade dos serviços exigidos no objeto;
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO - A empresa não comprovou experiência técnica suficiente para execução do sistema de combate a incêndio, não tendo apresentado acervo ou documentação técnica compatível que demonstre capacidade para executar os serviços com a complexidade e especificações requeridas.

3.3 Após julgamento da documentação apresentada, verificou-se que a empresa **3D CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no **CNPJ 07.930.565/0001-17** está **INABILITADA** – Em desacordo com o item 6.2.1 do edital - A empresa não apresentou atestados de capacidade técnica em quantidade e/ou características suficientes para comprovar sua aptidão para a execução das parcelas de maior relevância e complexidade técnica previstas na tabela de relevância do edital, não atendendo, portanto, aos requisitos mínimos estabelecidos para a qualificação técnica. Itens de relevância não atendidos pela empresa:
SUBESTAÇÃO - A empresa não comprovou capacidade técnica suficiente para a execução dos serviços de subestação, uma vez que não apresentou acervo técnico compatível com as características e complexidade dos serviços exigidos no objeto;
ARMADURA/ESTRUTURA - A empresa não apresentou comprovação de capacitação técnica suficiente para execução dos serviços de armadura e estrutura, não demonstrando, por meio dos documentos apresentados, experiência compatível em quantitativo e/ou características com os serviços previstos.

3.4 Após julgamento da documentação apresentada, verificou-se que a empresa **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA**, inscrita no **CNPJ 01.590.549/0001-46** está **INABILITADA** – Em desacordo com o item 6.2.1 do edital - A empresa não apresentou atestados de capacidade técnica em quantidade e/ou características suficientes para comprovar sua aptidão para a execução das parcelas de maior relevância e complexidade técnica previstas na tabela de relevância do edital, não atendendo, portanto, aos requisitos mínimos estabelecidos para a qualificação técnica. Itens de relevância não atendidos pela empresa:
SUBESTAÇÃO - A empresa não comprovou capacidade técnica suficiente para a execução dos serviços de subestação, uma vez que não apresentou acervo técnico compatível com as características e complexidade dos serviços exigidos no objeto;
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO - A empresa não comprovou experiência técnica suficiente para execução do sistema de combate a incêndio, não tendo apresentado acervo ou documentação técnica compatível que demonstre capacidade para executar os serviços com a complexidade e especificações requeridas.

3.5 Após julgamento da documentação apresentada, verificou-se que a empresa : **CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA**, inscrita no **CNPJ 07.501.407/0001-41** está **INABILITADA** – Em desacordo com o item 6.2.1 do edital - A empresa não apresentou atestados de capacidade técnica em quantidade e/ou

Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de Camocim
Mantenedora do Hospital Deputado Murilo Aguiar
Fundada em 30 de Junho de 1947
Camocim-CE

características suficientes para comprovar sua aptidão para a execução das parcelas de maior relevância e complexidade técnica previstas na tabela de relevância do edital, não atendendo, portanto, aos requisitos mínimos estabelecidos para a qualificação técnica.

Itens de relevância não atendidos pela empresa:

SUBESTAÇÃO - A empresa não comprovou capacidade técnica suficiente para a execução dos serviços de subestação, uma vez que não apresentou acervo técnico compatível com as características e complexidade dos serviços exigidos no objeto;

SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO - A empresa não comprovou experiência técnica suficiente para execução do sistema de combate a incêndio, não tendo apresentado acervo ou documentação técnica compatível que demonstre capacidade para executar os serviços com a complexidade e especificações requeridas.

Kelviane Marques Barros
Engenheira Civil
CREA - CE Nº 389894CE
CPF: 071.814.543-74

Kelviane Marques Barros

KELVIANE MARQUES BARROS
Engenheira Civil – CREA 389894CE